



MENSAGEM Nº 980

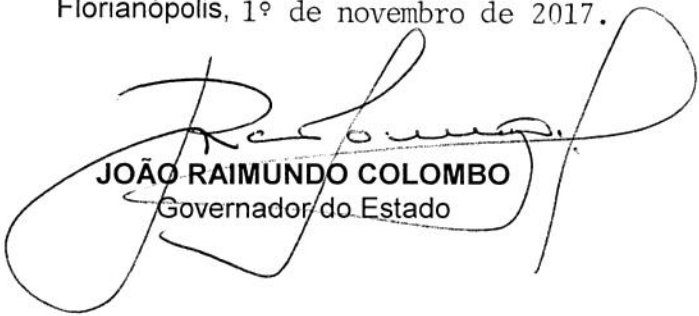
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 446/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso
de imóvel no Município de Joinville".

Florianópolis, 1º de novembro de 2017.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
104 Sessão de 07/11/17
As Comissões de:
(5) Jutícia
(11) Administração
(14) Indústria
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 06/11/17
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 195/2017

Florianópolis, 11 de outubro de 2017.

Senhor Governador,



Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza conceder gratuitamente a Associação Casa do Adalto Apoio as Crianças e Adolescentes com Neoplasia – ACAN, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso gratuito de uma área de 10.262,00 (dez mil, duzentos e sessenta e dois metros quadrados), com benfeitorias, localizado no Município de Joinville, matriculada sob o nº 15.486, no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 0660 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade prestar assistência social beneficente focando a estrutura familiar da criança e/ou adolescente em fase de tratamento de saúde, oncologia, cardiologia, lábio palatal através dos programas por ela desenvolvidos.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Milton Martini

Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0446.5/2017

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Joinville.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente à Associação Casa do Adalto - Apoio às Crianças e Adolescentes com Neoplasia (ACAN), localizada no Município de Joinville, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso do imóvel com área de 10.262,00 m² (dez mil, duzentos e sessenta e dois metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 15.486 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 00660 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. De acordo com o inciso I do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, fica dispensada a concorrência para a concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei nº 13.817, de 14 de agosto de 2006, consolidada pela Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar à entidade a prestação de assistência social beneficente a crianças e adolescentes em tratamento de saúde, bem como a seus familiares.

Art. 3º A concessionária, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a concessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III – desviar a finalidade da concessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a concessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a concessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V – houver desistência por parte da concessionária.



Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

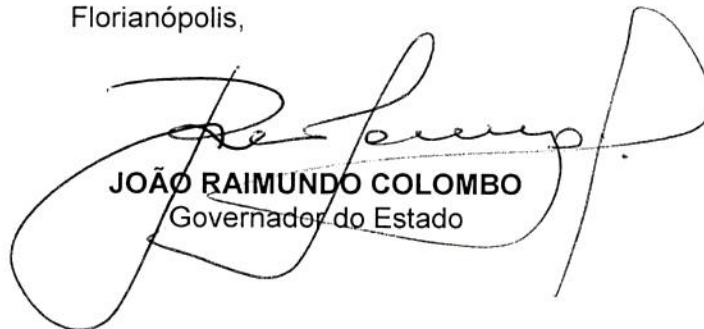
Art. 6º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, concedente e concessionária firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Agência de Desenvolvimento Regional de Joinville.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado